



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular nº 026/2019-CJCI

Belém, 28 de fevereiro de 2019.

Processo nº 2019.7.001042-2

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DIRACY NUNES ALVES, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminho a Vossa Excelência cópia da Portaria nº 003/2019-GAB, do Juízo de Direito da Comarca de Tomé-Açu, interditando o Centro de Recuperação daquela Comarca, para o recebimento de presos de outras Comarcas em virtude das razões expostas nos “considerandos”, para ciência.

Atenciosamente,


MÔNICA MACIEL SOARES FONSECA
Juíza Auxiliar da CJCI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE TOMÉ-AÇU

PORTARIA N.º 003/2019 - GAB - Interdita o Centro de Recuperação de Tomé-Açu para o recebimento de presos de outras Comarcas, em virtude de superlotação

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES, Juiz de Direito Diretor do Forum da Comarca de Tomé-Açu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, VIII, da Lei nº 7.210/84;

CONSIDERANDO a competência deste Juízo para a execução da pena dos presos custodiados no Centro de Recuperação de Tomé-Açu - CRRTA;

CONSIDERANDO que o estabelecimento prisional, com capacidade para 58 custodiados, encontra-se atualmente com praticamente o triplo de sua capacidade;

CONSIDERANDO que o Juízo competente, no exercício de suas atribuições, deve velar pela segurança do estabelecimento prisional, pelo adequado cumprimento da pena, pelo respeito aos direitos dos presos, adotando as providências necessárias a prevenir ou minorar riscos ao estabelecimento e à integridade dos internos,

RESOLVE:

Art. 1º. Vedar o ingresso de presos provenientes de outras Comarcas ou estabelecimentos prisionais do Estado do Pará, enquanto perdurar a situação de superlotação do Centro de Recuperação de Tomé-Açu - CRRTA, salvo expressa autorização deste Juízo.

Parágrafo único. É admitido o ingresso de novos presos da Comarca de Concórdia do Pará, vedado o remanejamento de presos que porventura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE TOMÉ-AÇU

se encontrem atualmente custodiados em outros estabelecimentos prisionais do Estado.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no átrio do Forum. Registre-se. Cumpra-se. Encaminhe-se uma via à direção do CRRTA, à SUSIPE, ao Ministério Público da Comarca de Tomé-Açu, à Delegacia-Geral de Polícia e à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, para conhecimento e distribuição aos demais Juízos do Estado Pará.

Tomé-Açu (PA), 26 de fevereiro de 2019.

JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES
Juiz de Direito Diretor do Forum da Comarca de Tomé-Açu.